



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 133 - Doc. 1806/65

(INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE DE SÃO VICENTE e dá outras providências.)

- Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente, a ser realizada obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante a segunda quinzena do mês de setembro.
- Artigo 2º - A Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente, será feita por meio de palestras, cartazes, exibições cinematográficas e pelo rádio e será dirigida e orientada por uma Comissão composta de pessoas - conhecedoras do problema, nomeados pelo Prefeito Municipal, que designará seu Presidente.
- § Único - A Comissão de que trata este artigo, providenciará a edição de folhetos educativos para distribuir nas escolas municipais, estaduais e particulares sediadas - no Município, bem como a clubes de servir e a outras entidades que desejarem prestar sua colaboração à Campanha.
- Artigo 3º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios a serem distribuídos durante a Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente:
- a) 10 medalhas acompanhadas de pergaminhos, destinadas aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias oficiais e particulares do Município, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 para os melhores trabalhos de linguagem e 5 para os melhores desenhos de cada grau das escolas referidas.
 - b) 10 pergaminhos a serem entregues a 10 professores de escolas públicas e particulares, cujos alunos tenham sido premiados - na forma da alínea a).



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 2/9/1 965

a) NICOLINO SIMONE FILHO